ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 164/2022 – GP

Nova Cruz/RN, em 30 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a **Lei nº1.405/2022** do Poder Executivo que, **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Sancionada.

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 30/06/2022
Juliane Firmino da Silva
Secretária Administrativa
CPF. 700.848.354-60

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 10/2022** de autoria do Poder Executivo que, **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** que passa a ser **Lei nº1.405/2022.**

Nova Cruz/RN, em 30 de junho de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.405/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o "Demonstrativo I - Metas Anuais" será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior", tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o "Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido", deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O "Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos", estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros

riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (dez por cento) e máximo de 50% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela ação e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de junho de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 30 de Junho de 2022 - Ano X - Edição 2237 - Nova Cruz/ RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1
PODER EXECUTIVO

LEI

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.405/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o "Demonstrativo I - Metas Anuais" será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior", tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o "Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o "Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido", deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O "Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos", estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O "Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado", destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1° - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1° - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2° - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (dez por cento) e máximo de 50% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3° - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4° - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela ação e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1°, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2023 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 30 de junho de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	**82.307.952,74**	**84.119.880,46**	**85.698.612,00**	**113.402.332,65**	**153.093.149,08**	**206.675.751,28**
Receita Tributária	5.121.736,77	5.966.091,64	9.123.283,00	8.054.223,71	10.873.202,01	14.678.822,72
Receita de Contribuição	1.506.234,68	1.910.877,07	1.541.000,00	2.579.684,04	3.482.573,46	4.701.474,17
Receita Patrimonial	119.986,29	391.620,93	407.110,00	528.688,26	713.729,14	963.534,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	73.763.095,42	75.691.769,45	70.638.811,00	102.183.888,76	137.948.249,82	186.230.137,26
Outras Receitas Correntes	1.796.899,58	159.530,37	1.988.408,00	55.847,88	75.394,64	101.782,76
RECEITAS DE CAPITAL	**1.126.828,09**	**2.552.858,82**	**2.089.161,00**	**2.685.367,35**	**3.625.245,92**	**4.894.082,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	67.500,00	91.125,00	123.018,75
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.126.828,09	2.552.858,82	1.939.161,00	2.617.867,35	3.534.120,92	4.771.063,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**83.434.780,83**	**86.672.748,28**	**85.787.773,00**	**116.087.700,00**	**156.718.395,00**	**211.569.833,25**

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	5.121.736,77	
2021	5.966.091,64	16,49
2022	9.123.283,00	52,92
2023	8.054.223,71	-11,72
2024	10.873.202,01	35,00
2025	14.678.822,72	35,00

Nota:
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
uz-RN, em 30 de maio	1.506.234,68	
2021	1.910.877,07	26,86
2022	1.541.000,00	-19,36
2023	2.579.684,04	67,40
2024	3.482.573,46	35,00
2025	4.701.474,17	35,00

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	119.986,29	
2021	391.620,93	226,39
2022	407.110,00	3,96
2023	528.688,26	29,86
2024	713.729,14	35,00
2025	963.534,35	35,00

Nota:
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	73.763.095,42	
2021	75.691.769,45	2,61
2022	70.638.811,00	-6,68
2023	102.183.888,76	44,66
2024	137.948.249,82	35,00
2025	186.230.137,26	35,00

Nota:
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.796.899,58	
2021	159.530,37	-91,12
2022	1.988.408,00	1146,41
2023	55.847,88	-97,19
2024	75.394,64	35,00
2025	101.782,76	35,00

Nota:
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	100.000,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz
Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	50.000,00	0,00
2023	67.500,00	0,00
2024	91.125,00	0,00
2025	123.018,75	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.126.828,09	
2021	2.552.858,82	126,55
2022	1.939.161,00	-24,04
2023	2.617.867,35	35,00
2024	3.534.120,92	35,00
2025	4.771.063,25	35,00

Nota:
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	74.293.524,01	77.106.372,46	72.705.241,00	98.426.281,80	132.875.480,43	179.381.698,58
Pessoal e Encargos Sociais	52.424.340,53	52.988.597,66	44.321.507,00	59.834.034,45	80.775.946,51	109.047.527,79
Juros e Encargos da Dívida	95.816,60	93.777,55	127.500,00	172.125,00	232.368,75	313.697,81
Outras Despesas Correntes	21.773.366,88	24.023.997,25	28.256.234,00	38.420.122,35	51.867.165,17	70.020.672,98
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.733.395,46	9.090.906,61	12.927.803,00	17.452.534,05	23.560.920,97	31.807.243,31
Investimentos	5.597.156,74	7.310.065,38	12.797.209,00	17.276.232,15	23.322.913,40	31.485.933,09
Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	30.594,00	41.301,90	55.757,57	75.272,71
Amortização da Dívida	1.121.238,72	1.780.841,23	100.000,00	135.000,00	182.250,00	246.037,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	154.729,00	208.884,15	281.993,60	380.691,36
Total	81.026.919,47	86.197.279,07	85.787.773,00	116.087.700,00	156.716.395,00	211.569.833,25

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	52.424.340,53	
2021	52.988.597,66	1,08
2022	44.321.507,00	-16,36
2023	59.834.034,45	35,00
2024	80.775.946,51	35,00
2025	109.047.527,79	35,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
uz-RN, em 30 de maio	95.816,60	
2021	93.777,55	0,00
2022	127.500,00	0,00
2023	172.125,00	0,00
2024	232.368,75	0,00
2025	313.697,81	0,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	21.773.366,88	
2021	24.023.997,25	10,34
2022	28.256.234,00	17,62
2023	38.420.122,35	35,97
2024	51.867.165,17	35,00
2025	70.020.672,98	35,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	5.597.156,74	
2021	7.310.065,38	30,60
2022	12.797.209,00	75,06
2023	17.276.232,15	35,00
2024	23.322.913,40	35,00
2025	31.485.933,09	35,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	15.000,00	
2021	0,00	0,00
2022	30.594,00	0,00
2023	41.301,90	0,00
2024	55.757,57	0,00
2025	75.272,71	0,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.121.238,72	
2021	1.780.841,23	58,83
2022	100.000,00	-94,38
2023	135.000,00	35,00
2024	182.250,00	35,00
2025	246.037,50	35,00

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	154.729,00	0,00
2023	208.884,15	35,00
2024	281.993,60	35,00
2025	380.691,36	35,00

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	82.307.952,74	84.119.889,46	83.698.612,00	113.402.332,65	153.093.149,08	206.675.751,26
Receitas Tributárias	5.121.736,77	5.986.091,64	9.123.283,00	8.054.223,71	10.873.202,01	14.678.822,72
Receitas de Contribuição	1.506.234,66	1.910.877,07	1.541.000,00	2.579.684,04	3.482.573,46	4.701.474,17
Receita Patrimonial	119.986,29	391.620,93	407.110,00	528.688,26	713.729,14	963.534,35
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	356.221,25	462.602,22	624.513,00	843.092,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	50.888,75	66.086,03	89.216,14	120.441,79
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	73.763.095,42	75.691.769,45	70.638.811,00	102.183.888,76	137.948.249,82	186.230.137,26
Outras Receitas Correntes	82.307.952,74	84.119.889,46	83.698.612,00	113.402.332,65	153.093.149,08	206.675.751,26
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	82.307.952,74	84.119.889,46	83.342.390,75	112.939.730,43	152.468.636,08	205.832.658,70
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.126.828,09	2.552.858,82	2.089.161,00	2.685.367,35	3.625.245,92	4.894.082,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	50.000,00	67.500,00	91.125,00	123.018,75
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.126.828,09	2.552.858,82	1.939.161,00	2.617.867,35	3.534.120,92	4.771.063,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.	1.126.828,09	2.552.858,82	1.939.161,00	2.617.867,35	3.534.120,92	4.771.063,25
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**83.434.780,83**	**86.672.748,28**	**85.281.551,75**	**115.557.597,78**	**156.002.757,00**	**210.603.721,95**
RECEITA TOTAL	**83.434.780,83**	**86.672.748,28**	**85.787.773,00**	**116.087.700,00**	**156.716.395,00**	**211.569.833,25**
DESPESAS CORRENTES (X)	74.293.524,01	77.106.372,46	72.705.241,00	98.426.281,80	132.875.480,43	179.381.898,58
Pessoal e Encargos Sociais	52.424.340,53	52.988.597,66	44.321.507,00	59.834.034,45	80.775.946,51	109.047.527,79
Juros e Encargos da Dívida (XI)	95.816,60	93.777,55	127.500,00	172.125,00	232.368,75	313.697,81
Outras Despesas Correntes	21.773.366,88	24.023.997,25	28.256.234,00	38.420.122,35	51.867.165,17	70.020.672,98
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	74.197.707,41	77.012.594,91	72.577.741,00	98.254.156,80	132.643.111,68	179.068.200,77
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.733.395,46	9.090.906,61	12.927.803,00	17.452.534,05	23.560.920,97	31.807.243,31
Investimentos	5.597.156,74	7.310.065,38	12.797.209,00	17.276.232,15	23.322.913,40	31.485.933,09
Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	30.594,00	41.301,90	55.757,57	75.272,71
Amortização da Dívida (XIV)	1.121.238,72	1.780.841,23	100.000,00	135.000,00	182.250,00	246.037,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.612.156,74	7.310.065,38	12.827.803,00	17.317.534,05	23.378.670,97	31.561.205,81
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	154.729,00	208.884,15	281.993,60	380.691,36
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**79.809.864,15**	**84.322.660,29**	**85.560.273,00**	**115.780.575,00**	**156.303.776,25**	**211.010.097,94**
DESPESA TOTAL	**81.026.919,47**	**86.197.279,07**	**85.787.773,00**	**116.087.700,00**	**156.716.395,00**	**211.569.833,25**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	**3.624.916,68**	**2.350.087,99**	**-278.721,25**	**-222.977,22**	**-301.019,25**	**-406.375,99**

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.581.102,23	34.564.180,57	31.107.762,51	28.774.680,32	26.616.579,30	24.620.335,85
DEDUÇÕES (II)	11.509.629,64	12.220.770,33	10.998.693,30	9.898.823,97	8.908.941,57	8.018.047,41
Ativo Disponível	13.348.320,94	15.373.867,76	13.836.480,98	12.452.832,89	11.207.549,60	10.086.794,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	1.838.691,30	3.153.097,43	2.837.787,69	2.554.008,92	2.298.608,03	2.068.747,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	23.071.472,59	22.343.410,24	20.109.069,22	18.875.856,36	17.707.637,73	16.602.288,44
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV -V)	23.071.472,59	22.343.410,24	20.109.069,22	18.875.856,36	17.707.637,73	16.602.288,44

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	23.071.472,59	(728.062,35)	(2.234.341,02)	(1.233.212,86)	(1.168.218,63)	(1.105.349,29)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.581.102,23	34.564.180,57	31.107.762,51	28.774.680,32	26.616.579,30	24.620.335,85
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	34.581.102,23	34.564.180,57	31.107.762,51	28.774.680,32	26.616.579,30	24.620.335,85
DEDUÇÕES (II)	11.509.629,64	12.220.770,33	10.998.693,30	9.898.823,97	8.908.941,57	8.018.047,41
Ativo Disponível	13.348.320,94	15.373.867,76	13.836.480,98	12.452.832,89	11.207.549,60	10.086.794,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.838.691,30	3.153.097,43	2.837.787,69	2.554.008,92	2.298.608,03	2.068.747,22

Dívida Consolidada Líquida	23.071.472,59	22.343.410,24	20.109.069,22	18.875.856,36	17.707.637,73	16.602.288,44

Notas:

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a /RCL) X 100
Receita Total	116.087.700,00	111.730.221,37	0,136	102,368	156.718.395,00	135.523.824,14	0,176	102,368	211.569.833,25	203.163.906,31	0,226	98,301
Receita PrimáriaS (I)	115.557.597,78	111.220.017,11	0,136	101,901	156.002.757,00	134.904.968,91	0,175	101,901	210.603.721,95	202.236.179,79	0,216	97,852
Despesa Total	116.087.700,00	111.730.221,37	0,136	102,368	156.718.395,00	135.523.824,14	0,176	102,368	211.569.833,25	203.163.906,31	0,217	98,301
Despesa Primárias (II)	115.780.575,00	111.434.624,64	0,136	102,097	156.303.776,25	135.186.278,37	0,175	102,097	211.010.097,94	202.626.409,96	0,217	98,041
Resultado Primário (III) = (I - II)	(222.977,22)	(214.607,53)	0,000	-0,197	(301.019,25)	(260.309,45)	0,000	-0,197	(406.375,99)	(390.230,18)	0,000	-0,189
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)	(1.233.212,86)	(1.186.922,87)	-0,001	-1,087	(1.168.218,63)	(1.010.228,93)	-0,001	-0,763	(1.195.349,29)	(1.061.432,42)	-0,001	-0,514
Dívida Pública Consolidada	28.774.680,32	27.694.591,27	0,034	25,374	26.616.579,30	23.016.957,34	0,030	17,386	24.620.335,85	23.642.139,95	0,025	11,439
Dívida Consolidada Líquida	18.875.856,36	18.167.330,47	0,022	16,645	17.707.637,73	15.312.859,61	0,020	11,567	16.692.288,44	15.942.659,32	0,017	7,714
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Primárias geradas po PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.	1,30	2,00	1,70
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,69	1,75	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	6,02	6,18	6,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,90	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado 2016- R$ milhares	85.048.102.194,81	89.172.935.151,26	93.497.622.506,10

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023		2024		2025	
Valor Corrente	1,039	Valor Correr	1,15639	Valor Corrente	1,041375

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	83.434.780,83	0,125	101,369	86.672.748,28	0,125	105,303	3.237.967,45	3,88
Receita Primárias (I)	83.434.780,83	0,125	101,369	86.672.748,28	0,125	105,303	3.237.967,45	3,88
Despesa Total	81.026.919,47	0,121	98,444	86.197.279,07	0,121	104,725	5.170.359,60	6,38
Despesa Primárias (II)	81.026.919,47	0,121	98,444	84.322.660,29	0,121	102,448	3.295.740,82	4,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.624.916,68	0,005	4,404	2.350.087,99	0,005	2,855	-1.274.828,69	-35,17
Resultado Nominal	23.071.472,59	0,034	28,031	-728.062,35	0,034	-0,885	-23.799.534,94	-103,16
Dívida Pública Consolidada	34.581.102,23	0,052	42,014	34.564.180,57	0,052	41,994	-16.921,66	-0,05
Dívida Consolidada Líquida	23.071.472,59	0,034	28,031	22.343.410,24	0,034	27,146	-728.062,35	-3,16

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor do PIB Estadual de 2018	66.970.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2019	69.970.256.000,00

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	83.434.760,83	86.672.748,28	3,9	85.787.773,00	-1,0	116.087.700,00	35,3	156.718.395,00	35,2	211.569.833,25	35
Receita Primárias (I)	83.434.760,83	86.672.748,28	3,9	85.281.551,75	-1,6	115.557.597,78	35,5	156.002.757,00	34,8	210.603.721,95	35
Despesa Total	81.026.919,47	86.197.279,07	6,4	85.787.773,00	-0,5	116.087.700,00	35,3	156.718.395,00	35,1	211.569.833,25	35
Despesa Primárias (II)	79.609.864,15	84.322.660,29	5,7	85.560.273,00	1,5	115.780.575,00	35,3	156.303.776,25	35,0	211.010.097,94	35
Resultado Primário III = (I - II)	3.824.916,68	2.350.087,99	-35,2	-278.721,25	-111,9	-222.977,22	-20,0	(301.019,25)	6,3	(406.375,99)	35
Resultado Nominal	23.071.472,59	-728.062,35	-103,2	-2.234.341,02	206,9	-1.233.212,86	-44,8	(1.168.218,63)	0,2	(1.105.349,29)	-5,3816
Dívida Pública Consolidada	34.581.102,23	34.564.180,57	0,0	31.107.762,51	-10,0	28.774.680,32	-7,5	26.516.579,30	-11,4	24.620.335,85	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	23.071.472,59	22.343.410,24	-3,2	20.109.069,22	-10,0	18.875.856,36	-6,1	17.707.637,73	-6,2	16.602.288,44	-6,2422

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	87.206.032,92	130.040.671,30	49,1	90.349.938,57	-30,5	111.730.221,37	23,7	135.523.824,14	21,3	203.163.906,31	49,9
Receita Primárias (I)	87.206.032,92	130.040.671,30	49,1	89.816.796,84	-30,9	111.220.017,11	23,8	134.904.968,91	21,3	202.236.179,79	49,9
Despesa Total	84.689.336,23	129.327.294,41	52,7	90.349.938,57	-30,1	111.730.221,37	23,7	135.523.824,14	21,3	203.163.906,31	49,9
Despesa Primárias (II)	83.417.270,01	126.514.683,88	51,7	90.110.340,19	-28,8	111.434.624,64	23,7	135.165.276,37	21,3	202.626.409,96	49,9
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.788.762,91	3.525.987,42	-6,9	-293.543,35	-108,3	-214.607,53	-26,9	-260.309,45	21,3	-390.230,18	49,9
Resultado Nominal	24.114.303,15	-1.092.358,54	-104,5	-2.353.162,55	115,4	-1.186.922,87	-49,6	-1.010.228,93	-14,9	-1.061.432,42	5,1
Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.	36.144.168,05	51.856.852,22	43,5	32.762.063,10	-36,8	27.694.591,27	-15,5	23.016.957,34	-16,9	23.642.139,95	2,7
Dívida Líquida Consolidada	24.114.303,15	33.523.248,36	39,0	21.178.462,91	-36,8	18.167.330,47	-14,2	15.312.859,61	-15,7	15.942.659,32	4,1

Nota:
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO												
2020		2021		2022		2023		2024		2025		
4,52		10,06		6,90		3,90		3,00		3,00		
VALORES DE REFERÊNCIA												
Valor Corrente	1,0452	Valor Corren	1,500364	Valor Corrente	1,053179671	Valor Corrente	1,053313541	Valor Corrente	1,053317557	Valor Corrente	1,053321693	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.193.673,90	0,00	26.117.232,05	0,00	12.104.379,16	0,00
TOTAL	35.193.673,90	100,00	26.117.232,05	100,00	12.104.379,16	100,00

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstratrivo em função de não ter ocorrido alienacao de ativos .

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	2025	
-	-	-	-	-	-
		-	-	-	
TOTAL		**-**	**-**	**-**	

Notas: O Municipio não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF

EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Tranferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o periodo, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Nova Cruz
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, §3º, da LRF (R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contigentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está previsto riscos ou eventos fiscais para o periodo.

Nova Cruz-RN, em 30 de maio de 2022.

Flavio Cesar Nogueira
Prefeito Municipal

Venceslau Braz dos Santos
Sec. Mun. De Administração e Recursos Humanos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Ações integrantes do Programa
Exercício: 2022

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025

PROGRAMA: ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Ação	Unid. Responsável
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSP. MONS. PEDRO MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS AD III	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL- CAPS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA- SAMU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLICLÍNICA)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Ação	Unid. Responsável

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDES ODONTOLÓGICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA- PSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL - SB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ação	Unid. Responsável
INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ação	Unid. Responsável
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

PROGRAMA: FORTALECIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Ação	**Unid. Responsável**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: FORTALECIMENTO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação	**Unid. Responsável**
CONSTRUÇÃO DA CASA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	
Ação	**Unid. Responsável**
CONSTRUÇAO , REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONSTRUÇÃO DO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CONSTRUÇÃO, E REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
PROMOÇAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação	Unid. Responsável
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS ESCOLAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇAO DAS ESCOLAS- ENS. FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA SUSTENTÁVEL"	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PETERN FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETE- FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇAO -FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE CURSINHO VOLTADO AO PRÓ-IFRN	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Ação	Unid. Responsável
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA COMUNIDADE DE CONCEIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO DO BERÇÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇAO E REFORMA DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NAS CRECHES MUNICIPAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE- FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PNAE PRÉ-ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇAO- ENSINO INFANTIL- CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇAO- ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO

Ação	Unid. Responsável

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NAS COMUNIDADES RURAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
ESCAVAÇÃO DE BARREIROS E AÇUDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS ÁREAS RURAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
RECUPERAÇÃO DE BARREIROS E POÇOS ARTESIANOS EM TERRAS DE PEQUENOS AGRICULTORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DO SUAS

Ação	Unid. Responsável
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELÓRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FORT. DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- IGDPBF	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: GESTÃO BÁSICA DO SUAS

Ação	Unid. Responsável
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER PARA IDOSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA- PcD	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFORMA DE CENTRO SOCIAL NA COMUNIDADE DE FORTALEZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFORMA E/OU INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: GESTÃO ESPECIALIZADA DO SUAS

Ação	Unid. Responsável
IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ABRIGO AO MENOR INFRATOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CREAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

Ação	Unid. Responsável
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS FUNDADAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APOIO A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTROS EVENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

Ação	Unid. Responsável
APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DO FUNDEB E DA MERENDA ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APOIO ÀS AÇÕES DA CONQUISTA E MANUTENÇÃO DO SELO UNICEF	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPACITAÇÃO PARA FAMÍLIAS VULNERÁVEIS INCLUÍDAS NO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUIÇÃO À FEMURN E À CNM	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO DO PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENFRENTAMENTO À PANDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS ARTESÃOS MUNICIPAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INCLUSÃO DIGITAL	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CÂMARA CASCUDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO COLETADO	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLECONTROLE ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTÁRIO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA JORNADA PEDAGÓGICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSP. E OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PUBLICAS
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇOES, COMPRAS E CONTRATOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTRATOS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇAO E ARRECADAÇAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DAS MULHERES	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO ENSINO EJA - FUNDEB	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - EJA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNATE - ENSINO MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA - PETERN ENSINO MÉDIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "ASSISTÊNCIA CIDADÃ"	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITINERANTE"	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇAO - EJA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- FMAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES	GABINETE DO PREFEITO
PROMOÇÃO DA FEIRA CIENTÍFICO-ARTÍSTICO-CULTURAL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROERD	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROMOÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação	Unid. Responsável
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES- ATENÇÃO BÁSICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: MEIO AMBIENTE COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO	
Ação	Unid. Responsável
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COLETA SELETIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
REFLORESTAMENTO DE ÁREAS AMBIENTAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: MELHORAMENTO URBANO E REORDENAMENTO RURAL	
Ação	Unid. Responsável
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO , REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO DA PASSARELA DO BAIRRO DE SANTA LUZIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PÓRTICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CALÇADÕES E CALÇADAS DA CIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
DRENAGEM SUPERFICIAL, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DAS SINALIZAÇÕES DE RUAS E AVENIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS
MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA DAS ESTRADAS E RODAGENS	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS
REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PONTE NO BAIRRO STA. LUZIA E ENTORNO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

Ação	Unid. Responsável
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERMANENTES	GABINETE DO PREFEITO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA	SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E DO NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNUCIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: OFERTA DE BENS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA E AO TURISMO

Ação	Unid. Responsável
CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
IMPLANTAÇÃO E MUNUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROMOÇAO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Ação	Unid. Responsável
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL
MANUTENÇAO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação	Unid. Responsável
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA